ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.893/2022

Dispõe sobre o Programa Municipal denominado Rede Solidária, no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Programa Municipal denominado Rede Solidária consiste na utilização precária mensal dos Centros Comunitários com o propósito de arrecadar alimentos não perecíveis e/ou cestas básicas para as famílias em situação de hipossuficiência econômica no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, alimentos não perecíveis podem ser definidos por alimentos secos que não possuem umidade suficiente para a multiplicação de micróbios, como os alimentos desidratados ou em pó, massas secas e biscoitos, além de alimentos enlatados, em conservas ou pasteurizados.

Art. 3º A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - despertar a solidariedade e estimular o amor ao próximo;

II - combater a fome e as situações de miserabilidade econômica;

III - promover atividades dinamizadoras da vida social da sociedade;

IV - potencializar o convívio comunitário e o exercício pleno do direito à cidadania, e;

V - combater o abandono e a inutilização dos Centros Comunitários no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 4º As doações referidas no art. 1º da presente Lei poderão ser realizadas por meio de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º É vedado o recebimento de alimentos cujo prazo de validade seja inferior a 30 dias.

Art. 6º O Programa Municipal Rede Solidária de que trata o art. 1.º da presente Lei ocorrerá preferencialmente na segunda sexta-feira de cada mês, exceto feriados.

Parágrafo único: As doações poderão ocorrer das 8 horas até as 18 horas.

Art. 7º Para assegurar a efetividade das arrecadações os locais e horários poderão ser divulgados por meio de cartaz na modalidade digital nas mídias sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: Sem prejuízo do cartaz na modalidade digital poderão ser prefixadas faixas dispondo das mesmas informações dispostas no *caput*, em locais a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A execução da presente Lei poderá se desenvolver através da Secretaria de Assistência Social com ou sem o apoio das demais Secretarias, da Associação de Moradores dos respectivos bairros com ou sem o apoio dos Presidentes dos Bairros e do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Parágrafo único: Sem prejuízo dos órgãos e autoridades do *caput* estarão autorizados a fazerem parte do ato do recebimento dos alimentos os voluntários credenciados e previamente autorizados pela Secretaria de Assistência Social ou da respectiva Associação de Moradores dos respectivos bairros.

Art. 9º A entrega dos alimentos ocorrerá preferencialmente na semana seguinte ao recebimento e deverá ser entregue na Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único: A distribuição será realizada pela Secretaria de Assistência Social levando em consideração a situação econômica informada no Cadastro Único que é emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10. O Programa Municipal denominado Rede Solidária terá a duração de 01 (um) ano a contar do seu efetivo início, podendo ser prorrogado mediante lei específica.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único: Sem prejuízo do orçamento público previsto no *caput* a implementação poderá ainda se desenvolver por meio do patrocínio de empresas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

(113) 12.365.0005.1.044 – 4490.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente.

Valor: R$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Data de assinatura: 05/07/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LYSLLIE RODRIGUES DOS SANTOS

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA Nº 54 DE 05 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe a sobre a designação de servidores para

acompanhamento e fiscalização referente ao

Processo de Inexigibilidade nº 001/2022".

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de cumprimento do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Municipal de Vale de São Domingos para responder pelo acompanhamento e fiscalização referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2022 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos, referente ao **CONTRATO Nº 010642/2022.P** com a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, CNPJ de nº 42. 422.253/0001-01 localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF.

Art. 2º Os servidores deverão desempenhar as seguintes funções:

Gestor de Contrato: Edinaldo Ferreira de Santana, CPF: 009.189. 551-06

Fiscal Técnico: Fabiano Aparecido Domingos, CPF: 287.794.758-09

Fiscal Administrativo: Ana Maria Silva Tavares, CPF: 046.614.591-80

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/07/2022, e terá vigência até o termino do contrato ou até sua rescisão.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vale de São Domingos/MT, 05 de julho de 2022.

Josiane Mayara dos Santos Freitas

Secretária Municipal de Planej. e Administração

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009953/2022.P

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do município de Rio Branco/MT

Parte Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., inscrita no CNPJ nº 42.422.253/ 0001-01.

Objeto: Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais) VIGÊNCIA: 5 anos

Assinatura: 05/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 08/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 802443/2022. O Município de Várzea Grande/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, o Senhor Breno Gomes, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **"MENOR PREÇO"cujo objeto é aContratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/ MT.**A realização está prevista para o dia **09 de agosto de 2022, às 08h30-min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 04 de julho de 2022.**Breno Gomes -** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

LEI Nº 4.893/2022

Dispõe sobre o Programa Municipal denominado Rede Solidária, no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Programa Municipal denominado Rede Solidária consiste na utilização precária mensal dos Centros Comunitários com o propósito de arrecadar alimentos não perecíveis e/ou cestas básicas para as famílias em situação de hipossuficiência econômica no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, alimentos não perecíveis podem ser definidos por alimentos secos que não possuem umidade suficiente para a multiplicação de micróbios, como os alimentos desidratados ou em pó, massas secas e biscoitos, além de alimentos enlatados, em conservas ou pasteurizados.

Art. 3º A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - despertar a solidariedade e estimular o amor ao próximo;

II - combater a fome e as situações de miserabilidade econômica;

III - promover atividades dinamizadoras da vida social da sociedade;

IV - potencializar o convívio comunitário e o exercício pleno do direito à cidadania, e;

V - combater o abandono e a inutilização dos Centros Comunitários no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 4º As doações referidas no art. 1º da presente Lei poderão ser realizadas por meio de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º É vedado o recebimento de alimentos cujo prazo de validade seja inferior a 30 dias.

Art. 6º O Programa Municipal Rede Solidária de que trata o art. 1.º da presente Lei ocorrerá preferencialmente na segunda sexta-feira de cada mês, exceto feriados.

Parágrafo único: As doações poderão ocorrer das 8 horas até as 18 horas.

Art. 7º Para assegurar a efetividade das arrecadações os locais e horários poderão ser divulgados por meio de cartaz na modalidade digital nas mídias sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: Sem prejuízo do cartaz na modalidade digital poderão ser prefixadas faixas dispondo das mesmas informações dispostas no *caput*, em locais a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A execução da presente Lei poderá se desenvolver através da Secretaria de Assistência Social com ou sem o apoio das demais Secretarias, da Associação de Moradores dos respectivos bairros com ou sem o apoio dos Presidentes dos Bairros e do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Parágrafo único: Sem prejuízo dos órgãos e autoridades do *caput* estarão autorizados a fazerem parte do ato do recebimento dos alimentos os voluntários credenciados e previamente autorizados pela Secretaria de Assistência Social ou da respectiva Associação de Moradores dos respectivos bairros.

Art. 9º A entrega dos alimentos ocorrerá preferencialmente na semana seguinte ao recebimento e deverá ser entregue na Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único: A distribuição será realizada pela Secretaria de Assistência Social levando em consideração a situação econômica informada no Cadastro Único que é emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10. O Programa Municipal denominado Rede Solidária terá a duração de 01 (um) ano a contar do seu efetivo início, podendo ser prorrogado mediante lei específica.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único: Sem prejuízo do orçamento público previsto no *caput* a implementação poderá ainda se desenvolver por meio do patrocínio de empresas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 4.933/2022

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Várzea Grande o Dia Municipal do Rotary Internacional.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal do Rotary Internacional, que passará a constar no Calendário Oficial do Município de Várzea Grande e será comemorado, anualmente, no dia 23 de fevereiro - data em que se comemora tanto o Dia Internacional como o Dia Nacional do Rotariano, instituído pela Lei Federal n.º 6.843, de 03 de novembro de 1980.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Rotary Internacional:

I – divulgar as ações institucionais e projetos sociais, bem como a filosofia do Rotary Internacional, por meio de eventos em parceria com escolas, iniciativa privada e entidades governamentais;

II – fomentar a educação social e cívica para a sociedade de Várzea Grande;

III – esclarecer sobre os benefícios da prática da responsabilidade social;

IV – conscientizar o cidadão sobre seus direitos e deveres;

V – criar eventos para oferecer gratuitamente a prestação de serviços de utilidade pública para suprir as necessidades básicas dos cidadãos de Várzea Grande;

VI – promover festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os projetos, ações sociais e os ideais dos rotarianos; e

VII – divulgar dados sobre os trabalhos realizados pelo Rotary, Rotaract e Interact.

Art. 3º Durante o Dia Municipal do Rotary Internacional, as entidades prestadoras de serviços, as associações de classe, os conselhos de classe e as empresas que atuam no município poderão contribuir com o Poder Público na organização de eventos comemorativos ao Dia Municipal do Rotary Internacional, como também realizar campanhas, projetos e ações sociais em benefício do cidadão de Várzea Grande.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Paulo Silva

LEI N.º 4.901/2022

Institui no município de Várzea Grande a Campanha Junho Vermelho, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no município de Várzea Grande a Campanha Junho Vermelho a ser realizada anualmente a partir do dia 1º de junho.

§ 1º A Campanha Junho Vermelho destina-se à coleta de doações de sangue para implementar os estoques dos bancos de sangue, auxiliando assim no salvamento de muitas vidas.

§ 2º As coletas serão feitas de modo itinerante nos seguintes locais: Terminal André Maggi, Prefeitura Municipal de Várzea Grande, UPA Ipase e UPA Cristo Rei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo